

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO/VALOR AGREGADO (SVA)

Pelo presente instrumento, de um lado, doravante denominada **PRESTADORA**, a empresa MEGAMASTER INTERNET & TELECOM LTDA, com sede à R. 29 de Março, 80 – 1º Andar, Centro, Ibatuba/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.600.917/0001-34, site: www.megamastertelecom.net.br.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este Contrato mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **USUÁRIO**, nomeadas e qualificadas por meio do **TERMO DE ADESÃO (SVA)** ou outra forma alternativa de adesão ao presente.

As partes acima qualificadas têm, entre si justo, e contratado o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO/VALOR AGREGADO**", sendo este, acordado quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por seus herdeiros e/ou sucessores.

Cláusula Primeira - das Considerações Iniciais e Definições

1.1 **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, quando aqui referido, independente do número, gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO/VALOR AGREGADO, que determina o início de sua vigência, ao qual, este Contrato que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **USUÁRIO** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

1.2. **Serviços de Valor Adicionado/Valor Agregado (SVA)**, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam a natureza jurídica dos serviços objetos deste Contrato, que nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

1.3. Considerando que os "**Serviços**", quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que seja utilizado, compreende os serviços que serão efetivamente prestados pela **PRESTADORA** ao **USUÁRIO**, serviços estes que serão especificados no **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, local que conterá ainda os valores devidos em contraprestação a cada serviço prestado, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. Os "**Serviços**" poderão ser contratados pelo **USUÁRIO** isoladamente (de forma avulsa) ou, alternativamente, contratados em conjunto no formato de "**COMBO**", junto ao Serviço de Acesso à Internet ofertado pela **PRESTADORA**.

1.4. Considerando que o termo "**COMBO**", quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja utilizado, designa a opção do **USUÁRIO** em contratar em conjunto, total ou parcialmente, os serviços prestados pela **PRESTADORA** e especificados no **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, mediante descontos e condições comerciais distintas se comparadas à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

1.5. **Contrato de Permanência**, quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formatizar a fidelização do **USUÁRIO** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **USUÁRIO** de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o **USUÁRIO** declara que teve conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O(s) serviço(s) de valor adicionado contratados, estarão disponíveis ao **USUÁRIO** a partir da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, ou outra forma de adesão ao presente contrato.

Cláusula Segunda — Do Objeto

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **PRESTADORA** em favor do **USUÁRIO**, dos Serviços de Valor Adicionado/Valor Agregado, o serviço de Streaming de Música; serviço de Streaming de Vídeo; Wi-Fi Premium; locação de Câmeras de Monitoramento e Armazenamento em Nuvem; e ou outros serviços de valor adicionado que venham a ser prestados pela **PRESTADORA**; todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstas no presente Contrato e respectivo **TERMO DE ADESÃO (SVA)**.

2.1.1. O(s) serviço(s) contratado(s) pelo **USUÁRIO** será(ão) indicado(s) no **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, e que também é parte integrante, imprescindível e indissociável à celebração do presente contrato.

2.1.2. O **USUÁRIO** declara e reconhece que lhe foi facultado optar, no **TERMO DE ADESÃO (SVA)**, pela Adesão dos serviços isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "**COMBO**").

2.1.3. O **TERMO DE ADESÃO (SVA)** também detalhará os valores aplicáveis aos serviços contratados e forma de pagamento, dentre outras regras e condições que lhe são aplicáveis e inerentes.

2.2. O **USUÁRIO** declara ter conhecimento e reconhecer que a Adesão conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de **COMBO**, o concede descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas, se comparada à Adesão isolada (avulsa) de cada um dos serviços.

2.2.1. O USUÁRIO declara estar ciente que das condições previstas no Contrato de Permanência (Fidelidade), em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada, principalmente com relação a incidência de multa.

2.3. Os serviços objeto deste Contrato, são considerados como espécie dos "Serviços de Valor Adicionado" ou "Valor Agregado", eis que apenas acrescentam a um serviço de telecomunicações, que lhe dá suporte e com a qual NÃO se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

2.3.1. O presente Contrato também não compreende a prestação de serviços de telecomunicações (seja SCM, STFC, SEAC, ou qualquer outro) e com eles não se confundem, dentre outros, assim como não compreende a prestação dos serviços de conexão à internet. Estes serviços deverão ser contratados pelo CLIENTE separadamente, às suas expensas, perante a PRESTADORA.

2.4. Ficará a exclusivo critério da PRESTADORA:

a) definir qual(is) serviço(s) de valor adicionado/valor agregado ou outras avenças, será(ão) disponibilizado(s) ao USUÁRIO; e
b) substituir, qualquer serviço de valor adicionado/valor agregado ou outras avenças, com valor de mercado semelhante, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao USUÁRIO por e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

2.5. O USUÁRIO reconhece que é condição para a ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado/valor agregado ou outras avenças contratados no TERMO DE ADESÃO (SVA) que entre em contato com a PRESTADORA por meio da Central de Atendimento (SAC), para solicitar a ativação dos serviços, momento em que será gerado pela PRESTADORA um número de protocolo de atendimento.

2.5.1. A ativação do(s) serviço(s) de valor adicionado/valor agregado ou outras avenças, será realizada pela PRESTADORA como definido no TERMO DE ADESÃO (SVA).

2.5.2. O USUÁRIO reconhece que a falta de solicitação de ativação, no todo ou em parte, de qualquer do (s) serviço (s) de valor adicionado ou valor agregado, ou outras avenças, contratados no TERMO DE ADESÃO (SVA), não enseja ao USUÁRIO qualquer direito de reclamação, compensação ou restituição de valores pagos a PRESTADORA, nem tampouco qualquer indenização ou responsabilidade da PRESTADORA.

2.6. Os serviços do presente Contrato poderão ser prestados pela PRESTADORA ou poderá a PRESTADORA ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, a seu exclusivo critério.

2.7. A adesão pelo USUÁRIO ao presente Contrato, efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, ou o que ocorrer primeiro:

- a. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE ADESÃO (SVA) eletrônico;
- b. Aceite e Adesão efetuada mediante atendimento telefônico, através do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAC) disponibilizada pela PRESTADORA;
- c. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, PIX, ou depósito em Conta Corrente Bancária da PRESTADORA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela PRESTADORA; e,
- d. Assinatura de TERMO DE ADESÃO (SVA) impresso;
- e. Percepção, de qualquer forma, dos serviços do presente Contrato.

Cláusula Terceira - Do serviço de Streaming de Vídeo

3.1. O serviço de streaming de vídeo; caso contratado pelo USUÁRIO no TERMO DE ADESÃO (SVA), consiste na prestação de serviço de valor adicionado (OTT — Over The Top), através do qual a PRESTADORA irá disponibilizar ao USUÁRIO o acesso a determinados conteúdos audiovisuais disponíveis em 01 (uma) ou mais plataformas acessíveis pela internet, doravante intitulada de plataforma(s) streaming de vídeo.

3.2. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de streaming de vídeo, o USUÁRIO necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, perante a PRESTADORA (mediante contrato autônomo).

3.3 O USUÁRIO poderá ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo oferecidos pela PRESTADORA(s) através do site indicado no TERMO DE ADESÃO (SVA) ou informado via Serviço de Atendimento ao Usuário (SAC) da PRESTADORA, ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).

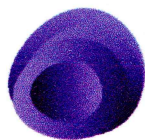
3.4. O USUÁRIO reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela PRESTADORA, para ter acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, ofertadas pela PRESTADORA.

3.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela PRESTADORA, por motivos de segurança, é recomendado que o USUÁRIO altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à(s) plataforma (s) de streaming de vídeo.

3.4.2. O USUÁRIO reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, tendo o USUÁRIO total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos à utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.

3.4.3. O login e senha de acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva do USUÁRIO, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.

3.5. O USUÁRIO tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de Vídeo, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da(s) referida(s) plataforma(s), não se responsabilizando a PRESTADORA pelo conteúdo, programa, canal, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais: disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.



megamaster

Telecom



- 3.6. O USUÁRIO tem conhecimento de que: o acesso à(s) plataforma(s) de streaming de vídeo poderá ser afetado ou interrompido em ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ANCINE, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos audiovisuais através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade.
- 3.7. O USUÁRIO reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial); bem como tratados e convenções internacionais.
- 3.8. O USUÁRIO, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos/programas pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- 3.9. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, caso PRESTADORA, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.
- 3.10. É vedado ao USUÁRIO utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.
- 3.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos audiovisuais disponibilizados através da(s) plataforma(s) de streaming de vídeo, sem autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o USUÁRIO sujeito as penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.
- 3.12. Ficará a exclusivo critério da PRESTADORA a definição de qual(is) plataforma(s) de streaming de vídeo será(ão) disponibilizada(s) ao USUÁRIO, podendo a PRESTADORA substituir a(s) plataforma(s) indicadas(s) no TERMO DE ADESÃO (SVA), por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do USUÁRIO.

Cláusula Quarta – Do Serviço de Streaming de Música

- 4.1. O serviço de streaming de música, caso efetivamente contratado pelo USUÁRIO no TERMO DE ADESÃO (SVA), consiste na prestação de serviços de valor adicionado, através do qual a PRESTADORA irá disponibilizar ao USUÁRIO o acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma acessível pela internet, doravante intitulada de plataforma de streaming de música.
- 4.1.1. A plataforma de streaming de música efetivamente PRESTADORA pelo USUÁRIO, será indicada no TERMO DE ADESÃO (SVA).
- 4.2. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à plataforma de streaming de música, o USUÁRIO necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet, perante a PRESTADORA.
- 4.2.1. A plataforma de streaming de música, caso efetivamente seja PRESTADORA pelo USUÁRIO, é acessível através de qualquer conexão à internet banda larga disponível. Ficando o USUÁRIO ciente que, para o perfeito funcionamento da referida plataforma, é fundamental o acesso à internet com uma velocidade permanente de conexão de no mínimo 30 Mbps (salvo se velocidade superior for indicada no site inerente à própria plataforma de streaming de música, a ser indicado no TERMO DE ADESÃO (SVA)).
- 4.3. O USUÁRIO poderá ter acesso à plataforma de streaming de música efetivamente PRESTADORA através do site indicado no TERMO DE ADESÃO (SVA), ou através do download do Aplicativo na loja da Apple (Apple Store), bem como na loja da Google (Google Play).
- 4.4. O USUÁRIO reconhece que deverá utilizar o login e senha disponibilizados pela PRESTADORA, para ter acesso à plataforma de streaming de música.
- 4.4.1. Imediatamente após a ativação do login e senha disponibilizados pela PRESTADORA, por motivos de segurança, é recomendado que o USUÁRIO altere imediatamente a senha necessária à utilização e acesso à plataforma de streaming de música. E ainda, que nesta alteração não sejam utilizadas pelo USUÁRIO senhas notórias ou de fácil identificação.
- 4.4.2. O USUÁRIO reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a administração do login e senha necessários à utilização e acesso à plataforma de streaming de música, tendo o USUÁRIO total conhecimento acerca da necessidade de substituição periódica das senhas, bem como a respeito dos riscos relativos a utilização de senhas notórias ou de fácil identificação.
- 4.4.3. O login e senha de acesso à plataforma de streaming de música é de responsabilidade única e exclusiva do USUÁRIO, não podendo em hipótese alguma ser o login e senha transferidos a terceiros, a qualquer título.
- 4.5. O USUÁRIO tem conhecimento que a definição e disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de streaming de música, são de responsabilidade única e exclusiva da empresa responsável pela operação da referida plataforma, não se responsabilizando a PRESTADORA pelo conteúdo, programa, canais, publicidade, horários, repetições ou eventuais alterações do conteúdo/programação dos canais, ou ainda da alteração dos canais disponibilizados, e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.
- 4.6. O USUÁRIO tem conhecimento de que o acesso à plataforma de streaming de música poderá ser afetado ou interrompido em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, a exemplo da ANATEL ou ECAD, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade da disponibilização dos conteúdos musicais através da plataforma de streaming de música, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à PRESTADORA qualquer ônus ou penalidade.
- 4.7. O USUÁRIO reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e pela Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

4.8. O USUÁRIO, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais e de propriedade intelectual dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos autorais dos conteúdos musicais pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

4.9. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que a utilização da plataforma de streaming de música, caso efetivamente a contrate, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

4.10. É vedado ao USUÁRIO utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, com intuito direto ou indireto de lucro ou, ainda quando inexistente o intuito de lucro, a utilização, reprodução ou retransmissão já vedada por Lei.

4.11. A utilização, reprodução ou retransmissão dos conteúdos musicais disponibilizados através da plataforma de streaming de música, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o USUÁRIO sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

4.12. Ficará a exclusivo critério da PRESTADORA a definição de qual plataforma de streaming de música será disponibilizada ao USUÁRIO, podendo a PRESTADORA substituir a plataforma indicada no TERMO DE ADESÃO (SVA), por qualquer outra, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, independente do consentimento do USUÁRIO.

Cláusula Quinta - Do VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL)

5.1. O Serviço de Voz ofertado pela PRESTADORA será prestado entre pontos privativos, mediante a tecnologia "VOIP – Voice Over Internet Protocol", através de acessos realizados na internet e transmitidos através do protocolo IP, a transmissão é feita em forma de pacotes de dados.

5.2. O VOIP, objeto do presente instrumento, não se confunde com qualquer modalidade dos serviços não inicia e termina simultaneamente uma "chamada" na rede pública de telecomunicações, já que, quando o USUÁRIO inicia uma "chamada", esta se inicia na rede IP, e quando um USUÁRIO recebe uma "chamada", esta se encerra na rede IP.

5.3. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que para ter acesso à tecnologia fornecida pela PRESTADORA, necessariamente deverá contratar, às suas expensas, os serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet perante a PRESTADORA (mediante contrato autônomo).

5.4. O USUÁRIO reconhece que o desempenho do serviço está sujeito à qualidade de sua conexão, sendo que a PRESTADORA recomenda a utilização de banda larga dedicada com velocidade simétrica e dimensionada de acordo com o volume estimado de ligações simultâneas, para a qual a mesma poderá fornecer orientações técnicas adequadas.

5.5. O serviço de VOIP, caso efetivamente contratado pelo USUÁRIO, deverá estar descrito o serviço contratado (plano de minutos, e/ou quantidade de linhas SIP) no TERMO DE ADESÃO (SVA).

Cláusula Sexta - Da Locação de Câmeras e Auto Monitoramento em Nuvem

6.1. A locação de Câmeras de Monitoramento, e o serviço de hospedagem das imagens capturadas pela(s) câmera(s) de monitoramento locada(s), ou seja, Auto Monitoramento em Nuvem, caso efetivamente contratado pelo USUÁRIO no TERMO DE ADESÃO (SVA), consiste na disponibilização pela PRESTADORA ao USUÁRIO de 01 (um) ou mais câmera(s) de monitoramento a título de locação, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no TERMO DE ADESÃO (SVA), parte integrante e essencial à celebração do presente Instrumento.

6.1.1. O número efetivo de câmeras de monitoramento locada(s) pela PRESTADORA ao USUÁRIO serão indicados no TERMO DE ADESÃO (SVA), onde constará ainda o prazo de instalação e a taxa de instalação.

6.1.2. Caso sejam necessárias mais de uma tentativa de instalação da(s) câmeras de monitoramento locada(s), por culpa do USUÁRIO, a PRESTADORA poderá exigir do USUÁRIO o pagamento de nova taxa de instalação.

6.2. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que deverá contratar e manter durante a vigência do presente contrato, perante a PRESTADORA, mediante contrato autônomo, em separado, às suas expensas, os serviços de conexão à internet no endereço de instalação da(s) câmera(s) de monitoramento.

6.3. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à PRESTADORA, para prestar qualquer espécie de serviço perante a(s) câmeras de monitoramento locada(s), incluindo, mas não se limitando, a serviços de instalação e manutenção das câmeras, serviço de conexão à internet, serviço de armazenamento em nuvem das imagens capturadas pelas câmeras, salvo em caso de autorização prévia e específica da PRESTADORA, por escrito.

6.4. O USUÁRIO reconhece que a(s) câmeras de monitoramento locada(s) deverão ser instaladas única e exclusivamente nas dependências internas/externas do endereço de instalação, onde haja ponto de energia para a instalação das câmeras, bem como o alcance do sinal da internet wi-fi.

6.4.1. Competirá a USUÁRIO adotar às suas expensas, todas as medidas necessárias a instalação da(s) câmeras de monitoramento locada(s), no(s) local(is) indicado(s) pelo USUÁRIO, incluindo, mas não se limitando às instalações elétricas necessárias.

6.4.2 Se após a instalação da(s) câmera(s), o USUÁRIO desejar a alteração de qualquer local de instalação de uma ou mais câmera no mesmo endereço de instalação, poderá fazê-lo diretamente, sem a intervenção da PRESTADORA, observado o disposto no item 6.4 acima.

6.4.3. A PRESTADORA não se responsabiliza por qualquer dano ou ocorrência em virtude de alteração do local de instalação da(s) câmera(s) pelo próprio USUÁRIO, ficando ainda o USUÁRIO obrigado a ressarcir à PRESTADORA os prejuízos apurados em virtude de avarias ou danos a qualquer da(s) câmera(s), sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

6.5. Caso a(s) câmeras de monitoramento locada(s) apresente(m) defeito que impossibilite(m) sua utilização, deverá o USUÁRIO comunicar tal fato imediatamente à PRESTADORA, através do telefone e e-mail indicados no TERMO DE ADESÃO (SVA), ou outro contato indicado no site da PRESTADORA, para que a PRESTADORA providencie a substituição da(s) câmeras de monitoramento locada(s) elou peça(s) defeituosa(s), salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do USUÁRIO, e ainda, salvo se o USUÁRIO recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

6.6. O USUÁRIO reconhece que a utilização da(s) câmeras de monitoramento locada(s) poderá ser interrompida em razão de eventual problema ou defeito na(s) câmera (s), não sendo devido pela PRESTADORA nenhum valor, compensação ou indenização ao USUÁRIO em razão desta interrupção. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da PRESTADORA será limitada à substituição da câmera elou peça(s) defeituosa(s), nos termos do item 6.5 acima.

6.6 Deverá o CLIENTE manter e guardar a(s) câmeras de monitoramento em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade das mesmas, como se suas fossem.

6.6.1. O USUÁRIO é plenamente responsável pela guarda da(s) câmeras de monitoramento locada(s), devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde a(s) câmera(s) estiverem instalada(s) e, inclusive, retirar a(s) câmera(s) da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas elétricas, sob pena do USUÁRIO pagar à PRESTADORA o valor de mercado da câmera.

6.6.2. O USUÁRIO se compromete a utilizar a(s) câmera(s) locada(s) exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da(s) câmera(s) para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada a prestação de quaisquer serviços incidentes sobre a(s) câmera(s) por terceiros estranhos a PRESTADORA.

6.6.3. A(s) câmera(s) locada(s) deverão ser utilizada(s) pela USUÁRIO única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE ADESÃO (SVA), sendo vedado ao USUÁRIO remover a(s) câmera(s) para endereço diverso, salvo em caso de prévia autorização da PRESTADORA, por escrito.

6.6.4. O USUÁRIO reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda da(s) câmera(s) locada(s). Portanto, o USUÁRIO deve indenizar a PRESTADORA pelo valor de mercado da(s) câmera(s), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer da(s) câmera(s), bem como em caso de inércia ou negativa de devolução câmera(s).

6.6.4.1. Em caso de furto ou roubo de qualquer da(s) câmera(s) o USUÁRIO comunicar imediatamente a PRESTADORA através do telefone/chat indicado no TERMO DE ADESÃO (SVA), ou outro contato indicado no site da PRESTADORA, para que a PRESTADORA providencie o bloqueio do número serial da(s) câmera(s), e por conseguinte, a captura de imagens pela(s) câmera(s).

6.7. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o USUÁRIO obrigado a restituir à PRESTADORA a(s) câmera(s) locada(s), em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer câmera encontra-se avariada ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer da(s) câmera(s), deverá o USUÁRIO pagar à PRESTADORA o valor de mercado da câmera.

6.7.1. Ocorrendo a retenção pelo USUÁRIO da(s) câmera(s) locada(s), pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o USUÁRIO obrigado ao pagamento do valor de mercado da(s) câmera(s). E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

6.7.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à PRESTADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto elou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado da(s) câmera(s) e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a PRESTADORA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do USUÁRIO aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

6.8. A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias na(s) câmera(s) de sua propriedade que estão sob a posse do USUÁRIO, independentemente de prévia notificação.

6.9. O USUÁRIO reconhece, para todos os fins de direito, que a(s) câmeras locada(s) são destinada(s) para uso restritivamente no âmbito pessoal e privado do USUÁRIO, sendo vedada qualquer utilização para fins lucrativos, pelo que se compromete o USUÁRIO a utilizar a(s) câmera(s), de acordo com os limites e condições previstas no presente instrumento.

6.10. Na locação da(s) câmera(s) está incluído o acesso pelo USUÁRIO a um Aplicativo de Auto Monitoramento (MEGAMASTER CAM) desenvolvido e de titularidade da PRESTADORA, o qual é destinado ao auto monitoramento remoto das imagens capturadas pela(s) câmera(s) locada(s) entre outras funcionalidades que vieram a ser implementadas pelo titular dos direitos autorais do Aplicativo.

6.10.1. Competirá única e exclusivamente, ao USUÁRIO realizar o download do Aplicativo de Auto Monitoramento (MEGAMASTER CAM), e o cadastro do login e senha para acesso ao Aplicativo de Auto Monitoramento.

6.10.2. O USUÁRIO reconhece que o titular dos direitos autorais do Aplicativo de Monitoramento poderá coletar, utilizar, armazenar e compartilhar dados pessoais do USUÁRIO, ou disponibilizar no Aplicativo, links que remetem a websites, conteúdo ou recursos de terceiros, e que ao acessar tais links, terceiros poderão coletar, utilizar, armazenar e compartilhar outros dados pessoais do USUÁRIO, os quais não são controlados pela PRESTADORA. Ao acessar e utilizar o Aplicativo de Auto Monitoramento, o USUÁRIO deverá ler os Termos e Condições de Uso e a Política de Privacidade do Aplicativo.

- 6.11. O valor da do serviço de hospedagem poderá variar de acordo a capacidade máxima de armazenamento da(s) imagens, dentre outros critérios técnicos e comerciais definidos pela PRESTADORA.
- 6.11.1. Como o armazenamento das imagens da(s) câmera(s) ocorrem pela PRESTADORA, a mesma informará ao USUÁRIO no ato da contratação o prazo máximo de armazenamento das imagens, a periodicidade do backup, e o prazo para que o USUÁRIO realize o download e o backup das imagens em caso de rescisão contratual.
- 6.11.2. O USUÁRIO tem ciência e concordância que o armazenamento das imagens está sujeito a fatores externos, que fogem da alçada e responsabilidade da PRESTADORA, o que, ocorrendo, não constituirá infração ao presente contrato pelo USUÁRIO nem tampouco possibilitará ao USUÁRIO qualquer espécie de compensação, desconto, indenização ou reparação, seja a que título for.
- 6.11.3. A PRESTADORA não tem qualquer responsabilidade pelo conteúdo das imagens, capturadas pela(s) câmera(s) locada(s), ou por quaisquer danos de qualquer natureza vislumbrados pelo USUÁRIO, e/ou terceiros em decorrência das imagens capturadas.
- 6.12. O USUÁRIO reconhece que, em nenhuma circunstância a PRESTADORA poderá ser responsabilizada por qualquer dano material ou moral, direto ou indireto, incorridos em virtude da utilização da(s) câmera(s) locada(s), da utilização do Aplicativo de Auto Monitoramento (MEGAMASTER CAM) e/ou dos resultados produzidos por estes, seja pelo USUÁRIO, ou por quaisquer terceiros, ou ainda pela incapacidade de uso da(s) câmera(s) e/ou do Aplicativo, por qualquer razão, falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, defeito, demora na operação ou transmissão, qualquer problema relacionado às imagens capturadas pela(s) câmera(s), inclusive a interceptação, por terceiro não autorizado, de quaisquer imagens, informações ou outros conteúdos disponíveis por meio do Aplicativo.
- 6.13. A PRESTADORA não se responsabiliza pela impossibilidade do USUÁRIO utilizar a(s) câmera(s) locada(s) e/ou o Aplicativo de Auto Monitoramento (MEGAMASTER CAM), em decorrência de (i) falhas na(s) câmera(s); (ii) falhas na prestação de serviços elou produtos de terceiros; (iii) interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; (iv) falha nos serviços de conexão à internet no local de instalação da(s) câmera(s); (v) alteração errônea do local de instalação da(s) câmera(s); (vi) interferência por terceiros na(s) câmera(s); (vii) fenômenos da natureza; (viii) invasão de vírus, hackers e crackers ou outro agente malicioso ou não autorizado; (ix) caso fortuito ou força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil; (x) qualquer outros motivos que não tenha dado c ap. de forma exclusiva a PRESTADORA.
- 6.14. O USUÁRIO concorda e reconhece que a(s) câmera(s) locada(s), e o Aplicativo de Auto Monitoramento não tem o condão de impedir o acesso não autorizado de terceiros nas dependências do(s) local(is) onde a(s) câmera(s) locada(s) foi(ram) instalada(s).
- 6.15. O USUÁRIO concorda e reconhece que a PRESTADORA não será responsável por qualquer indenização referente a bens furtados/roubados ou qualquer outro dano ou evento ocorrido nas dependências do(s) local(is) onde a(s) câmera(s) locada(s), foram instaladas.
- 6.16. O USUÁRIO reconhece que a(s) câmera(s) locada(s), não é(são) capaz(es) de impedir a ocorrência de furtos, roubos, atos de vandalismo ou qualquer outra forma de agressão humana ou ao patrimônio, razão pela qual o USUÁRIO, desde já, exime a PRESTADORA de qualquer responsabilidade por tais eventos.
- 6.17. A PRESTADORA não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes da: (i) incapacidade do USUÁRIO de utilizar a(s) câmera(s) locada(s) elou o Aplicativo de Auto Monitoramento, ou ainda, qualquer tempo inoperante, independentemente do motivo; (ii) custos da contratação de bens ou serviços pelo USUÁRIO; (iii) investimentos, gastos ou compromissos do USUÁRIO, no tocante ao presente instrumento ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente.
- 6.18. A PRESTADORA se reserva o direito de disponibilizar novos produtos e equipamentos para aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS, não sendo, contudo, obrigada a substituir os equipamentos disponibilizados ao USUÁRIO por outros de tecnologia mais recente ou moderna.

Cláusula Sétima – Das obrigações da PRESTADORA

- 7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, é de responsabilidade da PRESTADORA:
- (a) Prestar os serviços de valor adicionado contratados pelo USUÁRIO especificados no TERMO DE ADESÃO (SVA);
 - (b) Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados;
 - (c) Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato;
 - (d) A PRESTADORA disponibilizará ao USUÁRIO atendimento telefônico/chat na forma e condições definidas no TERMO DE ADESÃO (SVA). Demais informações da PRESTADORA podem ser obtidas no endereço eletrônico da PRESTADORA.
 - (e) As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo USUÁRIO perante a PRESTADORA através da Serviço de Atendimento ao Usuário (SAC) disponibilizada pela PRESTADORA.
- 7.2 A PRESTADORA disponibilizará aos USUÁRIOS um SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAC), que além de outros meios de comunicação, possua ramal telefônico, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, pelo período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.
- 7.2.1 A PRESTADORA dispõe do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAC)**, através dos canais: Telefone: 0800 777 7147; Endereço Virtual Eletrônico: <https://www.megamastertelecom.net.br>; Correio Eletrônico: falecom@megamastertelecom.net.br; Web Chats; ou qualquer de nossos escritórios locais.
- 7.2.2 A PRESTADORA, disponibilizará o serviço ofertado (SVA) ao USUÁRIO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência deste contrato, podendo, eventualmente, sofrer interrupções devido a:
- a) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso;

- b) casos fortuitos ou força maior;
- c) ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- d) falta de fornecimento de energia elétrica para a prestação do serviço por parte da PRESTADORA;
- e) ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento

Lembrando que, para cada atendimento do USUÁRIO, será gerado e disponibilizado ao USUÁRIO um número sequencial de protocolo, com data e hora.

Cláusula Oitava – Das obrigações do USUÁRIO

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Contrato, é de responsabilidade do USUÁRIO:

- 8.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes no TERMO DE ADESÃO (SVA), Anexos e eventuais Aditivos;
- 8.1.2. Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE ADESÃO (SVA), Anexos e eventuais Aditivos;
- 8.1.3. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe foram repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.
- 8.1.4. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE ADESÃO (SVA), Anexos e eventuais Aditivos, sem prévia e específica concordância da PRESTADORA, por escrito.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo uso, legalidade, origem e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.
- 8.1.6. Disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco dados, sendo do USUÁRIO a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de backups periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados.
- 8.1.7. Respeitar, nos termos da Legislação Brasileira, os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, conteúdos/programas audiovisuais e musicais e tudo o que mais, porventura venha a ter acesso através dos serviços contratados.

Cláusula Nona – Da limitação de responsabilidade

9.1. A PRESTADORA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falhas de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, utilização de senhas notórias ou de fácil identificação vazamento de informações advindas do próprio USUÁRIO ou de seus funcionários, alterações nas configurações do sistema ou erros de operação do USUÁRIO ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como, danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da PRESTADORA.

9.2. A PRESTADORA ressalta que erros e falhas técnicas eventuais são inerentes à natureza dos serviços e não constituem infração de qualquer espécie ao presente Contrato.

9.3. A PRESTADORA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo USUÁRIO, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base de dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

9.4. O USUÁRIO é inteiramente responsável pelo:

- 9.4.1. conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e
- 9.4.2. uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima – Do Contrato de Permanência (Fidelidade)

10.1. Caso seja do interesse do USUÁRIO se valer de determinados benefícios ofertados pela PRESTADORA, a critério da PRESTADORA, o USUÁRIO deverá celebrar com a PRESTADORA, em outro contrato, um Contrato de Permanência (Fidelidade), contrato em que serão identificados os benefícios concedidos ao USUÁRIO e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao USUÁRIO em caso de rescisão contratual antecipada.

10.1.1. O USUÁRIO declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.1.2. Os benefícios concedidos pela PRESTADORA poderão corresponder: descontos nas mensalidades do serviço de acesso à internet; dos serviços de valor adicionado; descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços; dentre outros, a critério exclusivo da PRESTADORA. Os benefícios se concedidos serão válidos só durante o prazo de fidelidade contratual.

- 10.2. O Contrato de Permanência estampará e detalhará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo USUÁRIO à PRESTADORA, em caso de rescisão antecipada, ou seja, antes de completado o prazo de fidelidade contratual.
- 10.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente Contrato, o USUÁRIO perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela PRESTADORA.
- 10.4. O USUÁRIO reconhece que a suspensão dos serviços a seu pedido próprio, e/ou por inadimplência e/ou infração contratual do USUÁRIO, implica automaticamente na suspensão da vigência do presente Contrato e do Contrato de Permanência (Fidelidade) por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

Cláusula Décima Primeira – Dos preços, condições de pagamento e inadimplência

- 11.1. Em contraprestação aos Serviços de Valor Adicionado contratados e discriminados no TERMO DE ADESÃO (SVA), conforme plano(s) contratado(s) pelo USUÁRIO e também detalhados no TERMO DE ADESÃO (SVA), o USUÁRIO pagará à PRESTADORA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO (SVA), onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.
- 11.1.1. O TERMO DE ADESÃO (SVA) explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em forma de COMBO).
- 11.2. O USUÁRIO declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO (SVA), será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, PIX, cartão de crédito ou de débito de titularidade do USUÁRIO e/ou de terceiros, débito em conta corrente do USUÁRIO ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no TERMO DE ADESÃO (SVA).
- 11.2.1. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o USUÁRIO declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas.
- 11.3. É facultado ao USUÁRIO alterar a modalidade de pagamento prevista no TERMO DE ADESÃO (SVA). Para tanto, deverá entrar em contato com a Serviço de Atendimento ao Usuário (SAC) disponibilizada pela PRESTADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela PRESTADORA.
- 11.4. Os valores relativos a este Contrato poderão ser anualmente reajustados, segundo a variação positiva do IGPM/FGV, INPC, ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.
- 11.5. Para a cobrança dos valores descritos no TERMO DE ADESÃO (SVA), a PRESTADORA deverá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do USUÁRIO nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA, SPC, e Cartório de Protestos, mediante prévia notificação.
- 11.6. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o USUÁRIO desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores obrigando-se pelos respectivos pagamentos.
- 11.7. O não pagamento, por parte do USUÁRIO, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.
- 11.8. Caso ocorra ainda o inadimplemento após o 15º (décimo quinto) dia após a data de vencimento, escolhida e firmada no TERMO DE ADESÃO (SVA), a PRESTADORA poderá optar pelo desligamento e/ou suspensão temporária da prestação dos serviços contratados, até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.
- 11.9. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o USUÁRIO será considerado inadimplente, podendo neste caso, a PRESTADORA, iniciar, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança.
- 11.10. O inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente na suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao USUÁRIO direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à PRESTADORA dos eventuais saldos dos preços fixados no TERMO DE ADESÃO (SVA), e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.
- 11.11. Em caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), da data do vencimento, a PRESTADORA poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a consequente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados e/ou em regime de comodato, se for o caso.

Cláusula Décima Segunda – Da vigência e rescisão

- 12.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE ADESÃO (SVA), a contar da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE ADESÃO (SVA) ou outra forma de adesão ao instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo em manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término contratual.
- 12.2. O USUÁRIO pode optar, a seu critério, por benefícios técnicos e/ou contratuais oferecidos pela PRESTADORA em troca de fidelidade contratual. Tal opção não é obrigatória, podendo o USUÁRIO aderir ao plano em suas condições normais de contratação sem fidelidade contratual.
- 12.3. O USUÁRIO pode a qualquer momento se desvincular total ou parcialmente do benefício oferecido pela PRESTADORA.

12.3.1. No caso de desistência, a PRESTADORA poderá cobrar multa proporcional ao término do Contrato e também sobre o benefício recebido. A multa também poderá ser cobrada caso o USUÁRIO opte por alterar os serviços contratados.

12.4. Considera-se rescisão parcial a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo USUÁRIO à PRESTADORA.

12.5. O presente instrumento pode ser rescindido:

12.5.1. A pedido do USUÁRIO, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência/fidelidade.

12.5.2. Por iniciativa da PRESTADORA, ante o descumprimento comprovado, por parte do USUÁRIO, das obrigações contratuais ou regulamentares. A falta de pagamento, por mais de 30 dias, dos valores constantes no presente termo será considerada como uma das formas de descumprimento comprovado de obrigações do USUÁRIO.

12.5.3. Em caso fortuito, de força maior ou determinação de ente/órgão público.

12.5.4. Em caso de rescisão por culpa do USUÁRIO o mesmo deverá arcar com todos os ônus descritos no presente instrumento, principalmente se tiver sido firmado Contrato de Permanência (Fidelidade).

12.6. Ao término do Contrato o USUÁRIO deverá devolver à PRESTADORA todos os equipamentos cedidos e/ou dados em comodato, a qualquer título, durante a duração do PLANO DE ACESSO escolhido.

Cláusula Décima Terceira – Do tratamento de dados e confidencialidade

13.1. Nos termos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a PRESTADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do USUÁRIO pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2. O USUÁRIO declara-se ciente da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual declara observar e estar em conformidade aos preceitos dela.

13.3. O consentimento ao presente Contrato importa na ciência e na aceitação e concordância do USUÁRIO de que o uso de seus dados pessoais pela PRESTADORA é condição necessária para o fornecimento dos serviços estabelecidos via TERMO DE ADESÃO (SVA), nos termos do §3º, do artigo 9º da Lei n. 13.709/2018.

13.4. A PRESTADORA disponibilizará os dados cadastrais e os registros de conexão independente do consentimento do USUÁRIO, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária e/ou outra legalmente investida desses poderes; quando houver execução de políticas públicas; quando possuir obrigação legal ou regulatória; quando necessário para a execução de Contrato ou de procedimentos relacionados ao Contrato do qual seja parte o titular, inclusive, respeitando a classificação de dados, as informações podem ser compartilhadas com empresas parceiras e fornecedores, e nas demais hipóteses do artigo 7º da Lei n. 13.709/2018.

Cláusula Décima Quarta – Das disposições finais e transitórias e do foro

14.1. As disposições deste Contrato, e do TERMO DE ADESÃO (SVA), refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre os entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

14.2. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações sempre que a PRESTADORA entender necessário para atualizar o objeto do presente Contrato, bem como adequa-se a futuras disposições legais ou regulamentares, ficando ainda qualquer alteração condicionada à concordância prévia e por escrito da PRESTADORA.

14.3. A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo USUÁRIO. Caso ocorra esta hipótese, o USUÁRIO será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente Contrato e imposição das penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

14.4. O USUÁRIO se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da PRESTADORA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da PRESTADORA. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da PRESTADORA, na rescisão de pleno direito do presente Contrato, sem qualquer ônus à PRESTADORA, ficando o USUÁRIO sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

14.5. As partes elegem o foro da comarca de Ibatiba/ES para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente Contrato.

Ibatiba, 02 de Março de 2024.



Megamaster Internet & Telecom LTDA ME
CNPJ: 20.600.917/0001-34

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. IMÓVEIS, PROTESTOS, TIT. DOC. E P. J.
COMARCA DE IBATIBA / OFICIAL: KENIA MARA FELIPETTO MALTA VALADARES / R. Mickell Chequer, 56
Centro - Ibatiba-ES - Cep: 29.395-000 - Telefone: (28) 3543-1709 | (28) 9 9973.5023 - cartorioibatibamv@gmail.com

Protocolado sob nº 00002661 Livro A-17 em 23/05/2024
REGISTRADO sob nº 00001067, Livro B-21 em 24/05/2024
Emolumentos: R\$ 366,26 Taxas: R\$ Total: R\$ 366,92
Selo Digital: 021683.NIB2209.00213

Oficial/Escrevente Substituta/Escrevente
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Minuta 010/11/11/2024
Escritura Autenticada
Cartório Ibatiba